

Lei nº 539.

Dispõe sobre aquisição de pá-
radeira de pneus, por crédito Especial
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Martins, Esta-
do de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir, diretamente da
fábrica, ou de seu exclusivo distribui-
dor neste Estado, de acordo com o artigo
126 § 2º, letra D, do Decreto Lei 209
pelo valor de Cr\$ 724.42,00 (setecen-
tos e vinte e sete mil, quatrocentos e
setenta e dois cruzeiros), conforme pro-
postas DMI nº 198/78 de 26 de Dezembro
de 1978, da Mato Grosso Diesel S/A -
Comércio e Indústria.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de cr\$ 300.412. (trezentos mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), contra a entrega do equipamento, cobrindo a despesa por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Para cobertura do restante do pagamento, ou seja, cr\$ 424.003,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Financial Bragança - Cia De Crédito, Financiamento e Investimentos, até a importância de cr\$ 591.414,36. (Quinhentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze cruzeiros e trinta e seis centavos), referindo-se ao principal, juros e encargos monetários, financiamento este amortizável em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de cr\$ 49.309,53 (quarenta e nove mil, trezentos e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como a assinar as Promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização.

referidas' no Artigo 3º, e a oferecer em Garantia, as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que mensalmente' couberem ao Município, desde que haja um atraso superior a 25 dias na quitação das parcelas.

Art. 5º - Para cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM ao Município, a efetuarem o resgate das promissórias nos vencimentos, por conta das referidas contas.

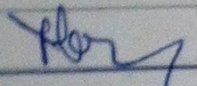
Unico - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia' fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta Lei, autorizada, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face' as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete Do Prefeito Municipal

de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul,
em 06 de Fevereiro de 1979.


Eldefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.

Emendado em 07-2-79.